



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 087/2021

São Pedro, 18 de junho de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por alunos e alunas transexuais nas escolas municipais.

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos e alunas transexuais a possibilidade de uso do nome social nos registros escolares e em todos os ambientes institucionais municipais, como as escolas, hospitais, postos de saúde e centros de assistência social.

Parágrafo único: Entende-se por nome social, para efeito desta lei, a forma como pessoas transexuais e transgêneros definem ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sociedade.

Art. 2º - Qualquer aluno emancipado ou maior de 18 anos poderá solicitar o uso do nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento. Para os menores de 18 anos, o desejo do uso do nome social poderá ser manifestado por escrito, mediante autorização, também por escrito, do pai, mãe ou responsáveis, e/ou por decisão judicial.

Art. 3º - O nome social poderá se diferenciar do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo-se inalterados os sobrenomes.

Art. 4º - A solicitação de uso do nome social será imediatamente atendida pelos órgãos da administração municipal sem a necessidade de autorização judicial, cirurgia de redesignação sexual, laudos médicos ou psicológicos.

Art. 5º - O nome social será o único a ser utilizado no ambiente escolar pelos alunos, servidores e funcionários da escola, bem como será o único a ser exibido em documentos internos como lista de presença e carteira estudantil e boletim escolar.

Art. 6º - Em caso de Emissão de certificados e documentos externos da unidade escolar referente ao aluno Transexuais, será utilizado o nome civil e o nome social.



Câmara Municipal de São Pedro

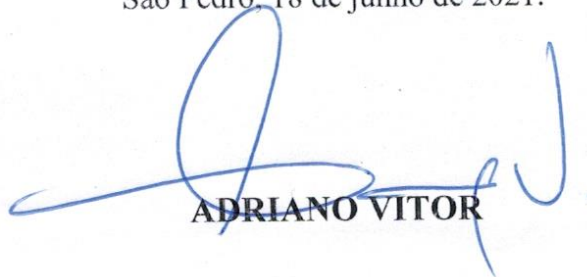
Estado de São Paulo

Art. 7º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 18 de junho de 2021.


ADRIANO VITOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 87/2021

Data: 18/06/2021 Hora: 10:19

Autor: Adriano Vitor de Oliveira

Assunto: Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por alunos e alunas transexuais nas escolas municipais.

Numero de Protocolo

00643/2021



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos alunos e alunas transexuais o uso do nome social nas escolas e órgãos municipais. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, respeitando-se a identidade de gênero.

Tal garantia encontra-se amparo na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º ao 5º, elencando direitos fundamentais como, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem discriminação, a paz, a igualdade, a inviolabilidade da honra e imagem.

Vale destacar ainda o artigo 205 da Carta Magna, preceituando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. E como princípio fundamental o artigo 206 preceitua a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A ADI 4275 do Supremo Tribunal Federal, reconhece o direito de alteração de nome e gênero em registro civil à pessoa Trans, independentemente de qualquer intervenção médica, autorização judicial e outros requisitos. Tal decisão foi seguida pelo Conselho Nacional de Justiça [CNJ] Resolução 207/2018.

O direito ao uso dos nomes sociais nas escolas por alunos de qualquer idade também já é previsto na resolução no 1/2018 do Ministério da Educação.

Inúmeras cidades e estados brasileiros, já garantem tal direito, e é dever do poder público municipal reconhecer e garantir os mesmos direitos aos alunos e alunas transexuais de nossa cidade.

A garantia deste direito e o respeito ao nome e a pessoa, reduz o número de suicídio, quadro depressivo, evasão escolar, discriminação, assédio, violência, marginalização do indivíduo, dentre outros problemas sociais acarretados quando a pessoa não recebe amparo da família e principalmente do Estado.

Precisamos, enquanto agentes públicos, garantir oportunidade para todos e combater o preconceito seja ele de qualquer natureza.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação por parte dos nobres vereadores desta casa de leis.

São Pedro, 18 de junho de 2021.


ADRIANO VITOR
VEREADOR - PSDB